



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para produção audiovisual educacional destinada a compor o curso "Regimento Interno da CLDF" (EaD), contemplando: roteirização, gravação (21 aulas expositivas e 21 entrevistas), criação de vinhetas e identidade visual, edição e finalização, com entrega dos vídeos finalizados, masters e projetos editáveis, conforme especificações deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A demanda resulta da análise do Levantamento das Necessidades de Capacitação e Educação do Público Interno, regulamentado pelos artigos 11 e 12 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

2.2 A presente contratação decorre da demanda formalizada no DMI-Documento Formalização da Demanda-AMD 71/2023 2332302, e foi instruída com o respectivo Estudo Técnico Preliminar da Contratação 2332308, elaborados nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o planejamento das contratações públicas. Esses documentos fundamentam a definição do objeto, os requisitos técnicos e o modelo de execução ora descritos, garantindo a rastreabilidade e a coerência entre as etapas do ciclo de contratação.

2.3 A Escola do Legislativo (ELEGIS) cumpre papel estratégico na formação continuada dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em alinhamento às melhores práticas das escolas de governo e do Legislativo no país. A ampliação da oferta formativa — com foco em competências técnicas e comportamentais — demanda soluções pedagógicas escaláveis, padronizadas e acessíveis, capazes de atender, com qualidade, o contingente de mais de dois mil servidores que necessitam de capacitação contínua.

2.4 O formato presencial, embora relevante, enfrenta limitações estruturais: a sala de aula atualmente disponível comporta menos de 50 participantes por turma, o que impede ganho de escala, impõe custos logísticos e dificulta a continuidade de trilhas de aprendizagem para públicos mais amplos. Nesse contexto, a produção profissional de videoaulas para o curso "Regimento Interno da CLDF" (EaD) torna-se solução adequada para superar restrições físicas, padronizar conteúdos críticos para a atividade legislativa e elevar a eficiência do processo de capacitação.

2.5 A contratação de empresa especializada abrange: roteirização; gravação (21 aulas expositivas e 21 entrevistas com especialistas); criação de vinhetas e identidade visual; e edição/finalização. Isso assegura qualidade técnica e didática, unidade estética institucional e conformidade com requisitos de acessibilidade (legendas/LIBRAS, quando aplicável) e proteção de dados (LGPD), além de controle de qualidade (QC técnico-pedagógico), entregas por marcos e reutilização do acervo em ciclos formativos subsequentes.

2.6 Com essa solução, fortalecem-se competências essenciais ligadas ao Regimento Interno, promovendo bem-estar e desenvolvimento profissional no período laboral e elevando a qualidade dos serviços prestados ao cidadão. Em termos institucionais, a solução proposta dá suporte ao planejamento de capacitação, amplia alcance e efetividade pedagógica e consolida práticas de governança, transparência e padronização na produção de conteúdos educacionais da CLDF.

2.7 Para fins de certificação, a carga horária do curso para o aluno é de 21 horas, considerando estudo com as videoaulas, a leitura de materiais, as entrevistas, as atividades e as avaliações. Não se contratam 21 horas de gravação: a contratação técnica abrange 42 vídeos (21 aulas de até 10 minutos e 21 entrevistas de até 5 minutos), totalizando 315 minutos de vídeo, além de vinhetas institucionais, identidade visual e edição/finalização (cor, áudio, inserções gráficas e QC técnico-pedagógico).

3. DA RELAÇÃO ENTRE ESTA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL DA ELEGIS

3.1 A contratação, se efetivada, estará em alinhamento com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025 e aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12/11/2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 00001-00009012/2024-57.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será realizada em lote único de modo a facilitar a entrega e recebimento e adequação da demanda da Escola do Legislativo.

Lote Único:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Produção de 21 vídeos de aulas expositivas ministradas pelo especialista contratado pela CLDF de até 10 minutos cada	Unidade	21
2	Produção de 21 (vinte e um) vídeos de entrevista, conduzidas pelo(a) especialista contratado(a) pela CLDF com 1 (um) entrevistado(a), duração final até 5 (cinco) minutos cada	Unidade	21
3	Produção de vinheta institucional para abertura e/ou encerramento de módulo, com duração entre 10 e 15 segundos.	Unidade	02
4	Criação de Identidade Visual do curso	Kit	01

4.2 Conteúdo/Entregáveis

4.2.1 7 módulos / 6 vídeos por módulo → 42 produtos finais:

4.2.1.1 21 aulas expositivas (até 10 min cada)

4.2.1.2 21 entrevistas com especialistas (até 5 min cada)

4.2.2 Vinhetas institucionais: 2 (abertura/encerramento), 10–15 s cada. A vinheta seguirá a identidade visual da CLDF, cabendo ao interessado estar ciente do [Manual de Identidade Visual \(MIV\)](#) vigente desta Casa Legislativa.

4.2.3 Identidade visual do curso: 1 kit (cartelas, lower thirds, capa, miniatura, padrão tipográfico/cores). A identidade visual do curso seguirá a identidade visual da CLDF, cabendo ao interessado estar ciente do [Manual de Identidade Visual \(MIV\)](#) vigente desta Casa Legislativa.

4.2.4 Edição e finalização: inclusão de vinhetas/identidade, correção de cor/áudio, QC técnico e pedagógico.

4.2.5 As gravações serão realizadas em estúdio a ser disponibilizado pela contratada.

4.2.6 É imprescindível que a contratada informe, de forma clara, os elementos utilizados, tais como: fontes (gratuitas ou pagas), desenhos, gráficos e ilustrações em alta resolução separados por

camadas/arquivos, bem como a disponibilidade e a origem das trilhas sonoras (músicas comerciais ou de acesso aberto, com indicação de autor, produtor, intérprete, minutagem, classificação e demais informações pertinentes à declaração junto ao ECAD), paleta de cores utilizada, entre outros aspectos relevantes.

4.3 Padrões de qualidade e acessibilidade (mínimos):

4.3.1 Captação mínima Full HD 1080p; áudio profissional (lapela/boom), iluminação 3 pontos; cenário institucional/neutro.

4.3.2 Arquivos finais: MP4 (H.264), 48 kHz; taxa de bits adequada à web; versões com/sem legendas (CC); entrega de masters e projetos editáveis em Full hdFull HD (1080p - 1920x1080 pixels) com uma taxa de quadros (FPS) de 30 fps.

4.3.3 Acessibilidade: legendas (PT-BR) e, quando indicado no briefing do módulo, LIBRAS e/ou audiodescrição; linguagem audiovisual clara e inclusiva.

4.3.4 LGPD: quando houver presença de terceiros, termo de cessão de imagem/voz; cuidados com dados pessoais sensíveis.

4.3.5 Direitos autorais: cessão para uso institucional CLDF/ELEGIS, sem limitação temporal de exibição, preservando créditos institucionais.

4.4 Gestão e processo:

4.4.1 Plano de trabalho com cronograma executivo (pré, produção, pós) e equipe indicada (direção, captação, edição, design, acessibilidade).

4.4.2 Provas de conceito visuais (ex.: 1 vinheta + 1 cartela modelo) para validar identidade visual no início da execução.

4.4.3 O direito de propriedade será exclusivo da Câmara Legislativa do DF

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

5.2. No julgamento das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.3. Na formação do preço das propostas dos licitantes, não poderão ser utilizados custos unitários superiores aos dos custos unitários de referência e o preço global somente igual ou menor do que o preço de referência;

5.4. As propostas das licitantes deverão seguir o Modelo de Proposta de Preços, consoante ANEXO I.

6. ATA DE SERVIÇOS DE PREÇOS

1. NÃO SE APLICA.

SE APLICA. Justificativa: A aquisição pretendida tem por objetivo atender a demanda específica e com quantitativo certo.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Fases de execução (forma de entrega do serviço)

A produção de conteúdo audiovisual observará quatro fases, conforme segue:

7.1.1 Pré-produção/Planejamento

Inclui: Reuniões de alinhamento e/ou desenvolvimento da equipe contratada com a equipe de desenvolvimento de curso da ELEGIS, para briefing e detalhamento do conteúdo a ser abordado em cada vídeo, bem como para definição de objetivos e público-alvo; elaboração de roteiro e off (texto para

locação); plano de captação (locações, agenda, elenco/entrevistados), relação de equipamentos, orçamento detalhado e demais itens do plano de realização.

Observação: a elaboração de roteiro e off poderá, justificadamente, estender-se para a fase seguinte, a depender da natureza do vídeo demandado.

7.1.2 Execução (Captação e Produção Gráfica)

Realização da captação de áudio e vídeo; produção de materiais gráficos, vinhetas, decupagem de sonoras e construção de trilhas a serem utilizadas no produto final. Nesta etapa também poderá ser encaminhado o roteiro/off final para gravação, quando aplicável.

7.1.3 Pós-produção (Edição e Finalização)

Edição das imagens e do áudio, correção de cor, aplicação de trilha sonora, animações e demais procedimentos de finalização necessários ao cumprimento das especificações técnicas e da identidade visual aprovada.

7.1.4) Validação e Entrega

Checagem de qualidade (técnica e de conteúdo) e validação pela CONTRATANTE. Após a validação, os arquivos finais serão entregues e instalados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da CLDF, juntamente com eventuais artefatos complementares (thumbnails, arquivos de legenda/transcrição e, quando aplicável, projetos editáveis).

7.1.5 Quadro resumo de entregas, responsáveis e validações

Para fins de acompanhamento, fiscalização e liquidação do contrato, adota-se o quadro resumo a seguir, que sintetiza os marcos de entrega, produtos esperados e unidades envolvidas na validação:

Etapa / Marco de Entrega	Produto / Entregável	Responsável pela execução (Contratada)	Responsável pela validação (CLDF)	Prazo de entrega (dias corridos após assinatura do contrato)
Planejamento e Preparação do Projeto	Roteiros, plano de gravação, provas de conceito visuais	Diretor de Produção / Roteirista	ELEGIS (Núcleo de Educação Permanente- NEP)	Até 20 dias
Captação e Produção Gráfica	Gravações brutas (aulas e entrevistas), vinhetas	Equipe de Produção Audiovisual	ELEGIS (NEP)	Até 40 dias
Pós-produção (Edição e Finalização)	Versões editadas, colorizadas, legendadas e com identidade visual	Editor e Designer de Motion	ELEGIS (NEP)	Até 70 dias

Etapa / Marco de Entrega	Produto / Entregável	Responsável pela execução (Contratada)	Responsável pela validação	Prazo de entrega (dias corridos após assinatura do contrato)
Validação e Entrega Final	Arquivos finais em MP4, legendas, transcrições, masters e projetos editáveis	Técnica Contratada	Coordenação da Gestor do Contrato (ELEGIS)	Fiscal e Até 120 dias

Esse quadro poderá ser atualizado durante a execução contratual, mediante termo aditivo ou ajuste formal no cronograma, desde que não haja alteração de valores ou escopo principal.

7.2. Dinâmica e cronograma da execução

7.2.1. Início

O início da execução ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, conforme cronograma a seguir.

7.2.2. Métodos, rotinas e periodicidade

Durante a vigência contratual, os serviços serão executados segundo o cronograma apresentado, observando os métodos, rotinas, etapas, tecnologias e frequências definidos para cada entrega.

7.2.3. Cronograma:

Etapa	Prazo
1. Planejamento e Preparação do Projeto	até 20 dias corridos após assinatura do contrato
2. Captação e Produção Gráfica	até 40 dias corridos após etapa 1
3. Pós-produção (Edição e Finalização)	até 70 dias corridos após etapa 2
4. Validação e Entrega	até 120 dias corridos após etapa 3

7.2.3.1. Início das atividades

Até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, respeitados o cronograma acima.

7.2.3.2. Periodicidade

Os serviços terão periodicidade e marcos definidos no cronograma estabelecido conjuntamente entre as partes, com entregas parciais por fase e validação pela CONTRATANTE.

7.3. Prorrogação por impedimento/suspensão

Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos do § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 O recebimento provisório será emitido:

7.4.1 em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da entrega de cada etapa pela equipe técnica;

7.4.2 mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato.

7.5 O recebimento provisório não autoriza pagamento, mas abre o prazo para análise técnica e pedagógica.

7.6 Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para analisar cada entrega e emitir relatório de conformidade técnica/pedagógica.

7.6.1 Havendo não conformidades, a CONTRATADA deverá corrigi-las no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

7.7 O recebimento definitivo ocorrerá quando:

7.7.1 todas as não conformidades identificadas tiverem sido sanadas;

7.7.2 os arquivos finais estiverem instalados no AVA da CLDF;

7.7.3 forem entregues os masters, versões finais, projetos editáveis, legendas e backups.

7.8 O recebimento definitivo será emitido:

7.8.1 em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão das correções finais,

7.8.2 mediante Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pelo Fiscal do Contrato.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 Conforme a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), inciso XLI do artigo 6º, a modalidade de licitação da contratação será o Pregão, por se tratar de aquisição de bens e serviços comuns, com critério de julgamento de menor preço.

9. ESTIMATIVA DO CUSTO

9.1 O valor estimado é de R\$ 86.470,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais)

9.2 O valor global da contratação será dividido em 4 (quatro) parcelas, correspondentes às etapas previstas no item "7. EXECUÇÃO DO OBJETO", conforme tabela abaixo:

Etapa	Parcela correspondente do pagamento
1. Planejamento e Preparação do Projeto	10% do valor global
2. Captação e Produção Gráfica	20% do valor global
3. Pós-produção (Edição e Finalização)	20% do valor global
4. Validação e Entrega	50% do valor global

9.3 Programa de Trabalho: A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho - 1.01.128.8204.4088.0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO

9.4 Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de Pessoa Jurídica

9.5 Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão dezembro de 2025 e dezembro de 2026, respectivamente.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

10.1 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) pela CLDF, na condição de Gestor e Fiscal(is) do Contrato.

10.1.1 Compete ao Fiscal:

10.1.1.1 Acompanhar e aferir a execução, prazos e a conformidade técnica dos entregáveis audiovisuais (roteiros, offs, entrevistas, vinhetas, aulas, legendas, thumbnails, masters etc.), conforme escopo e cronogramas aprovados;

10.1.1.2 Registrar não conformidades e determinar correções dentro dos prazos pactuados;

10.1.1.3 Validar o aceite provisório e definitivo por entrega/fase.

10.1.2 A análise de conformidade poderá contar com apoio de servidores técnicos da ELEGIS (conteúdo e pedagógico) e, quando necessário, de unidades de apoio técnico (DICOM) para aspectos de padrão audiovisual, identidade visual e acessibilidade.

10.1.3 A fiscalização da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios redibitórios, uso de conteúdos ou materiais sem adequada licença/autorização, ou falhas técnicas de produção/edição, não implicando corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4 O descumprimento de determinações do Fiscal/gestor, inclusive a não correção de não conformidades dentro dos prazos estabelecidos, ensejará sanções administrativas, conforme Item 17 deste Termo de Referência.

10.2 VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA CONTRATUAL

10.2.1 Vigência: 1 ano, contados da assinatura do contrato, com eficácia a partir da publicação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2 Prorrogação: Admitida por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e no interesse da Administração.

10.2.3 Reajuste: Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice IPCA do período.

10.2.4 Garantia contratual: Dispensada, tendo em vista:

10.2.4.1 a natureza do objeto (serviço com entregáveis digitais) e o pagamento condicionado aos recebimentos por etapa;

10.2.4.2 o caráter oneroso e desnecessário da garantia para o adjudicatário, diante do modelo de aceite por entregas e da garantia técnica prevista abaixo.

10.3 GARANTIA TÉCNICA DOS ENTREGÁVEIS (OBRA AUDIOVISUAL)- A CONTRATADA garantirá a qualidade técnica dos arquivos audiovisuais entregues pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo de cada entrega, cobrindo, sem ônus adicional:

10.3.1 Falhas técnicas do arquivo (áudio distorcido/estourado, sincronismo A/V, arquivos corrompidos, drop frames, problemas de export/render, legendas desalinhadas/incompletas).

10.3.2 Conformidade de padrões (resolução, codec, taxa de amostragem, loudness, identidade visual, acessibilidade – p.ex., legendas e transcrições).

10.3.3 Direitos autorais e de imagem dos elementos incorporados (trilhas, SFX, imagens, tipografias, vinhetas), com substituição imediata do material não licenciado por equivalente devidamente licenciado.

10.3.4 Outros problemas técnicos não especificados acima.

10.4 Prazos para correção:

10.4.1 Não conformidade técnica: correção e reentrega em até 10 (dez) dias corridos após notificação do Fiscal.

10.4.2 Vício oculto que impeça o uso: correção e reentrega imediata, e, não sendo possível,

substituição do arquivo por versão tecnicamente adequada.

10.4.3 Ajustes de conteúdo decorrentes de mudança de escopo posterior ao aceite provisório não se confundem com garantia técnica e não estão incluídos (devem ser demandados via ordem de serviço/termo aditivo, se cabível).

10.4.4 Caso a garantia ofertada por terceiros (p.ex., plugins/licenças) seja inferior ao prazo acima, prevalece o prazo mínimo contratual, cabendo à CONTRATADA complementar a cobertura.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 As licitantes deverão apresentar para fins de qualificação técnico-operacional um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante (pessoa jurídica), demonstrando que a empresa licitante realizou serviços compatíveis com o objeto a ser contratado (produção de videoaulas/EaD), em características e quantidades não inferior a 50% (cinquenta por cento) do total a ser contrato dos itens 1 e 2, os quais representam parcelas de maior relevância da contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

12.2. Encaminhar o contrato/nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com o pedido de realização do serviço, por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

12.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

12.4. Acompanhar, controlar e avaliar a *prestação dos serviços*, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.

12.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.

12.6. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

12.7. Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes à *prestação dos serviços*, por intermédio do servidor competente.

12.8. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas nos materiais fornecidos.

12.10. Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da *prestação dos serviços*.

12.11. Rejeitar, formalmente e por escrito, no todo ou em parte, *os serviços* que estiverem em desacordo com as especificações especificações audiovisuais/identidade visual/guia de estilo. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

12.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.13. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando os serviços na forma especificada.

13.2 Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

13.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

13.4 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

13.5 Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.

13.6 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao serviço realizado, no ato da entrega.

13.7 Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação do Fiscal, qualquer serviço fora das especificações. Todas as substituições ocorrerão às expensas da contratada.

13.8 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

13.9 Providenciar, sempre que houver captação de terceiros, o termo de cessão de uso de imagem e voz, devidamente assinado, assumindo integral responsabilidade por direitos autorais e conexos relativos aos materiais empregados (músicas, trilhas, imagens, efeitos e fontes)..

13.9 Atender aos critérios de sustentabilidade dispostos no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 2010, no que couber e sempre que possível.

13.10 Manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.

13.11 A CLDF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

14. PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo de cada etapa, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

14.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.2.1 o prazo de validade;

14.2.2 a data da emissão;

14.2.3 os dados do contrato e do órgão CLDF;

14.2.4 o período de prestação dos serviços;

14.2.5 o valor a pagar; e

14.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

14.3.1 da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2 da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas (CNDT); e

do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

14.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como não for possível acessar as certidões por meio dos sítios oficiais, a CONTRATADA deverá entregar as certidões correspondentes, em até 10 (dez) dias corridos.

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

14.6. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.8. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

14.9. Após a fase de validação, os arquivos serão entregues e instalados no Ambiente Virtual de Aprendizagem da CLDF, após este procedimento e de acordo com o aceite do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, será emitido o atesto na nota fiscal.

14.10. O prazo para recebimento definitivo, elencado no item 7.7, poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

15.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 15.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 15.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 15.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 15.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 15.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 15.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 15.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 15.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 15.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

15.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

15.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual

justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

15.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

15.8 As sanções previstas no subitem 15.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 15.1, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 15.1, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 15.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9 As infrações definidas no subitem 15.2 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 15.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

15.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

15.13.1 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

15.14 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

15.15 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

15.16 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

15.17 Não se aplica a regra prevista no subitem 15.16 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

15.18 O disposto no subitem 15.16 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, admite-se subcontratação parcial, de natureza acessória, exclusivamente para serviços específicos (p. ex., motion design, composição/trilha original, tradução/interpret(ação) em LIBRAS), mediante autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo íntegra a responsabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica da Contratada pelos resultados, prazos, preços, qualidade, obrigações de acessibilidade, propriedade intelectual e LGPD.

17. FORO

17.1 Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

DAYSE SILVA SANTANA
Consultora Técnico-Legislativa

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS*

Lote Único					
Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	Vídeos de aulas expositivas ministradas pelo especialista contratado pela CLDF de até 10 minutos cada	21	Unidade	R\$	R\$

2	Produção de vídeos de entrevista, conduzidas pelo(a) especialista contratado(a) pela CLDF com 1 (um) entrevistado(a), duração final até 5 (cinco) minutos cada	21	Unidade	R\$	R\$
3	Vinheta institucional para abertura e/ou encerramento de módulo, com duração entre 10 e 15 segundos.	01	Unidade	R\$	R\$
4	Criação de Identidade Visual do curso	01	kit	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 1				R\$	

* Valores incluem instalação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da CLDF



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE SILVA SANTANA - Matr. 18346**, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 16/01/2026, às 16:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2496981** Código CRC: **18F205A0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00038980/2025-51

2496981v3